



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 02/02/2004

[Signature]
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 03 /2004.

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 02/02/2004

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guanhães, o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendimento de qualquer projeto cultural no município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de incentivo autorizado pelo Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão usá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido para cada tributo.

§ 3º - O Poder Executivo deverá fixar o limite de incentivo a ser concedido por Projeto, individualmente.

§ 4º - Os certificados serão pessoais e intransferíveis.

Art. 2º - São abrangidas por esta Lei, todas as áreas de atividades previstas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A avaliação e a averiguação dos projetos culturais serão procedidas pelo Conselho Municipal de Cultura, mediante prévio parecer da Comissão Setorial da área da Cultura respectiva.

Art. 3º - Para obtenção do incentivo referido no artigo anterior o empreendedor apresentará ao Conselho Municipal de Cultura, cópia do Projeto Cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 4º - Aprovado o Projeto pelo Conselho Municipal de Cultura, o mesmo será encaminhado ao Poder Executivo para providenciar a emissão dos certificados previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os certificados recebidos referidos no caput deste artigo terão prazo de validade de dois anos, contados de sua expedição e serão convertidos em Unidade Fiscal de referência do Município, vigente à época da concessão.

Art. 5º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, ou constatado, pelo dolo, o desvio de objetivo ou dos recursos.

Art. 6º - As entidades culturais e de classe, representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 7º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, mediante proposta do Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária de número 13.392.132.2115 - Incentivo à Cultura.

Art. 9º - O Poder Executivo submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da previsão de receita dos impostos sobre serviço de qualquer natureza, sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 02 de fevereiro de 2004.

Nivaldo dos Santos
Vereador

Aprovado em 1º de 29 discussão

Sala das sessões 01/03/04

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 02/03/04

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 03/2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 01 de março de 2004

J. L. C.

PRESIDENTE

Eduardo

MEMBRO EFETIVO

Paulo

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, C. I. Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 03/2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 01 de março de 2004

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



Câmara Municipal de Guanhães

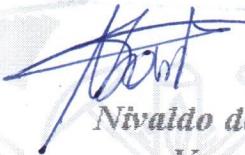
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Em atenção e acatamento às prerrogativas constitucionais da garantia de acesso à cultura, bem como considerando que nosso município é carente em atividades culturais, nada mais justificável que o amparo do poder público à realização de atividades deste tipo de ação pública.

Sendo estas as razões que justificam a apresentação do projeto de lei em tela, pugnamos pela aprovação do mesmo, no estado em que se encontra.

Guanhães, 02 de fevereiro de 2004.


Nivaldo dos Santos
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 03 / 2004,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 01 de março de 2004

Selma

PRESIDENTE

Eduarda

MEMBRO EFETIVO

J. Paula

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças e Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 03 / 2004,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 01 de março de 2004

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO